



O IMPACTO DA REFORMA TRABALHISTA NO TOCANTE AO EMPREGADO DOMÉSTICO

THE IMPACT OF LABOR REFORM ON TOUCHING DOMESTIC EMPLOYEES

FABENI, Pricila¹

PILQUEVITCH, Lincoln Michel²

Resumo

Objetivos: Este estudo tem como objetivo identificar através da Lei Complementar nº 150/2015 os impactos que a Reforma Trabalhista trouxe com a Lei nº 13.467/2017 para os empregados domésticos. O que se dará na forma de uma revisão de literatura acerca deste ordenamento jurídico e os seus impactos, como base em pesquisa bibliográfica de viés qualitativo e finalidade exploratória. **Método:** A metodologia utilizada no artigo é de pesquisa bibliográfica sobre o assunto. Este estudo será dividido em tópicos, onde se dá em forma de uma conceituação histórica do trabalho doméstico com a fundamentação da Lei Complementar nº 150/2015, os impactos trazidos pela Lei nº 13.467/2017 e por fim, no último tópico serão explorados os direitos que não são aplicados aos empregados domésticos. **Resultados:** Os resultados demonstram que os novos direitos do trabalhador doméstico e a condição financeira do empregador é um dos elementos determinantes para a formação do vínculo a ser formalizado entre a família e trabalhador doméstico, com consequências sobre a segurança laboral, pois o empregador passará tranquilidade e confiança ao empregado que terá certeza de seus direitos garantidos no momento em que desenvolve suas atividades em seu trabalho. **Conclusão:** A Reforma Trabalhista poderia ser melhorada, pois a legislação está em constante transformação, passando por evoluções para atender especificamente cada caso existente, quando, o trabalhador necessita de apoio judicial.

Palavras-chave: Lei Trabalhista n.º 150/2015. Lei n.º 13.467/2017. Trabalho doméstico.

Abstract

Objectives: This study aims to identify through Complementary Law No. 150/2015 the impacts that the Labor Reform brought with Law No. 13,467 / 2017 for domestic employees. What will happen in the form of a literature review about this legal system and its impacts, based on bibliographic research with qualitative bias and exploratory purpose. **Method:** The methodology used in the article is bibliographic research on the subject. This study will be divided into topics, where it takes the form of a historical concept of domestic work based on Complementary Law No. 150/2015, the impacts brought by Law No. 13,467 / 2017 and finally, in the last topic will be explored rights that are not applied to domestic servants.

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso-Campus Pontes e Lacerda. E-mail:prifabeni2@gmail.com

² Professor Esp. da Universidade Estadual de Mato Grosso-Campus Pontes e Lacerda. E-mail: lincolndireito@hotmail.com



Results: The results show that the new rights of the domestic worker and the financial condition of the employer is one of the determining elements for the formation of the bond to be formalized between the family and the domestic worker, with consequences on job security, as the employer will be at ease and confidence to the employee that he / she will be sure of his / her guaranteed rights the moment he / she develops his / her work activities. **Conclusion:** The Labor Reform could be improved, as the legislation is constantly changing, undergoing evolutions to specifically address each existing case, when the worker needs judicial support.

Keywords: Labor Law n.º 150/2015. Law n.º 13.467 / 2017. Housework.

1 Introdução

A desigualdade entre as pessoas de diferentes classes sociais sempre foi muito evidente. Seus empregos hoje foram conquistados através de muito estudo e qualificação e, de conquistas desde a época da escravidão, onde crianças mulheres e homens, geralmente negros trabalhavam e, tinham como pagamento apenas restos de alimentos deixados pelos seus senhores e, um local para dormir. Era uma época que não havia nenhum registro a dignidade da pessoa humana e também não se tinha direitos e garantias constitucionais.

Em 1830, tem-se o início de um modelo que normaliza o trabalho doméstico e se estabelecia o contrato escrito de prestação de serviço realizados por estrangeiros ou brasileiros, dentro ou fora do império. Já em 1938, os negros, com direito e deveres de cidadãos obtinha seus salários através de seu trabalho realizado. Os que exerciam o trabalho em casas de família receberam o nome de empregados domésticos.

A Lei Aurea foi considerada um marco na história, do Direito do Trabalho no Brasil, pois, mesmo sem uma relação jus trabalhista, mudou a relação de trabalho influente pela escravidão. Época em que antigos escravos se tornaram empregados domésticos com direitos, porém vivendo uma conjuntura semelhante à de antes, necessitavam recorrer aos seus antigos patrões e praticavam os mesmos trabalhos realizados anteriormente.

Neste contexto houve apenas uma camuflagem das peculiaridades dos trabalhos feitos pelos escravos. Desse modo o empregado doméstico passou a consentir um trabalho que não foi legalizado, não adquiriu direitos de um trabalhador e com isso sofreu descriminalização e desvalorização de seu trabalho.

A pesquisa acadêmica traz as diversas inovações inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho, por intermédio da Lei nº 13.467/2017, também conhecida como “Reforma Trabalhista”, e as mudanças ocorridas na lei nº 150/2015 para os empregados domésticos e



seus novos direitos, um assunto rico e de enorme importância tanto para a sociedade, quanto para o meio jurídico e acadêmico.

O trabalho doméstico é dinâmico e há alguns anos foi reconhecido pelo legislativo, vem passando por transformações e adequações de maneira que o empregado sinta segurança ao ser contratado para realizar seus afazeres, pois passou a possuir garantias de um trabalhador que antes não tinha e, o empregador ao contratar o seu trabalho sentindo-se confortável por ter uma pessoa em sua residência realizando um trabalho com segurança.

Devido a essa condição de empregado e empregador manter boas relações, para que ambos conheçam seus direitos e deveres, faz-se necessário uma análise cuidadosa a respeito da legislação vigente, da realidade vivida, por eles no nosso país, traçando um marco histórico do trabalhador e a evolução da legislação. Assim é possível se sensibilizar e tornar notório o que deu origem a conquista alcançada hoje pelos empregados domésticos.

2 Fundamentação Teórica

Ao longo desta revisão de literatura será possível observar que no Brasil, o trabalho doméstico só passou a ser tratado da mesma forma que atividades laborais urbanas e rurais há menos de dez anos, o que faz com que trabalhadores domésticos em outros países possam alcançar um padrão de vida muito maior do que os brasileiros.

De acordo com Rodrigues (2017) isso se deve ao fato de que a CLT criada em 1943, define expressamente em seu sétimo artigo que o seu conteúdo não se aplica ao empregado doméstico, justamente pelo fato de não se tratar de um serviço de natureza econômica. O que significa que foram necessários mais de setenta anos para os empregados domésticos observarem uma mudança significativa no ordenamento jurídico em seu favor.

E com base nessa breve fundamentação teórica acerca da evolução legislativa em torno do tema do trabalho doméstico e conceituação deste trabalho, o próximo passo é discutir em específico a Lei Trabalhista n.º 150/2015 e a Lei n.º 13.467/2017. Observando a literatura especializada é possível observar a influência da Convenção da Organização Internacional do Trabalho para a criação da Lei Complementar n.º 150/2015.

Pois por meio dela o Brasil buscou acompanhar as diretrizes estabelecidas pela convenção. Portanto, Souza (2017) afirma que a Emenda Constitucional n.º 72/2013, conhecida como a PEC das domésticas, pode ser considerada como um primeiro esboço do que viria a se tornar a Lei Trabalhista n.º 150/2015.



Em se tratando especificamente da Lei Complementar nº 150/2015, Souza (2017) afirma que a sua criação trouxe uma quantidade significativa de inovações, levando em consideração que a categoria profissional dos empregados domésticos é historicamente injustiçada e inferiorizada.

Conforme Souza (2017), esta lei complementar foi publicada no dia 2 de junho de 2015, e traz como inovações uma definição clara de vínculo empregatício, podendo ser considerado empregado doméstico aquele que presta serviços ao empregador por ao menos três dias na semana, o que traz mais segurança jurídica para a questão. Ao mesmo tempo em que delimita em 8 horas e 44 horas semanais a jornada de trabalho. O que, no entanto, gera um empecilho a mais para o empregador, que agora deve se responsabilizar por fazer o controle de ponto.

Conforme Rodrigues (2017) a Lei Complementar nº 150/2015 traz novidades legislativas e revoga o conteúdo do Decreto-Lei nº 5.859/72, também chamado de “Lei dos Domésticos” e entre as suas novidades está a proibição no sentido de que menores de 18 anos trabalhem como domésticos e uma definição mais palpável da atividade profissional, trazendo assim maior segurança jurídica, caracterizando-a como a prestação de serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa, a partir de 3 dias por semana.

Em seu estudo, Rodrigues (2017) também afirma que de forma geral os direitos presentes no bojo da Lei Complementar nº 150/2015 passam a ser os mesmos dos trabalhadores urbanos e rurais em regime CLT. No entanto, devido as particularidades do trabalho doméstico, algumas adaptações se fazem necessárias.

Em decorrência destas inovações, Gomes (2017) defende que Lei Complementar nº 150/2015 representou um grande avanço legislativo em matéria de direitos e garantias para os trabalhadores domésticos, pois além de aumentar significativamente os seus direitos trabalhistas, também buscou equipará-los em relação aos dos trabalhadores rurais e urbanos, quebrando assim com séculos de invisibilidade social e injustiça histórica.

Com o passar dos anos, o trabalho vem modificando e necessitando de alterações na lei para corresponder à legislação desatualizada frente às mudanças sociais para responder a interesses da população.

A Consolidação das Leis do Trabalho promulgada em 1940, que já tinha passado por várias mudanças, que se complementam por súmulas e orientações jurisprudências e diversas leis, no entendimento e execução da norma jurídica, passou por uma reforma trabalhista, que



alterou alguns artigos da Lei nº 150/2015, onde algumas das mudanças, já são atendidas pela Lei Complementar 150, que regulariza o empregado doméstico, prevalecendo o que está na Lei complementar.

Também ocorreram mudanças que impactaram grandemente no Emprego do doméstico, pois estas, não são atendidas pela Lei Complementar 150, fazendo-se valer pela Lei nº 13.467/2017. Alterada a CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e as Leis, nos 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que rege o Trabalho Temporário, 8.036, de 11 de maio de 1990, que estrutura o FGTS, e 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

A Lei 13.467/2017 se materializou a partir da sanção sem vetos feita pelo então presidente Michel Temer no dia 13 de julho de 2017, que até em tão poderia ser reconhecida na forma do Projeto de Lei n.º 6.787/16 criado por iniciativa do Poder Executivo e levado para apreciação da Câmara dos Deputados, momento a partir do qual passou a se chamar PLC 38.

A Lei 13.467/2017 que previa uma *vacatio legis* de 120 dias a partir de sua publicação a fim de que todos pudessem se adequar a esta nova realidade. O que significou que as alterações passariam a vigorar em meados de novembro.

A Reforma Trabalhista tem sido alvo de acaloradas discussões, devido ao impacto de suas transformações sobre as relações laborais, o que entre outras questões se deve ao fato de que o governo entende que as regras previstas na CLT se encontram ultrapassadas e não abrangem mais o contexto atual, levando em consideração que na década de 40 (quarenta) sequer existia a internet, ficando difícil regulamentar o Home Office e o teletrabalho, por exemplo, ou então os trabalhadores por aplicativo.

O que em seu entendimento também pode ser interpretado como a busca por um equilíbrio basilar de forças dentro do contexto da relação entre capital e trabalho em uma sociedade eminentemente capitalista. Portanto, entende que a reforma trabalhista, na forma da Lei 13.467/2017 pode acabar desembocando em graves convulsões sociais.

3 Resultados e discussões

Nesta pesquisa foi tratado da temática relativa ao empregado doméstico, sua relação com as mudanças ocorridas com a Reforma Trabalhista através do advindo da Lei n.º



13.467/2017. Neste contexto, foi retratado a partir da Lei n.º 150/2015 as mudanças ocorridas para os profissionais desta classe trabalhadora, que causaram impactos em seus direitos quanto empregados e ainda, direitos que traz a CLT e não são aplicados a esta categoria de profissionais.

No primeiro instante, verificou-se a evolução histórica do empregado doméstico e suas conquistas legislativas dentro do Direito do Trabalho, mostrando o marco significativo desse desenvolvimento evolutivo, procedimento essencial para compreendermos como desenrolou essa evolução até chegar a Lei n.º 150/2015.

Portanto, a pesquisa nos levou a fazer reflexões sobre a relevância quanto ao trabalho doméstico, com o advento desta Lei Complementar, que assegura a essa classe de trabalhadores novos direitos, mas que ainda ocorrem polêmicas a respeito como, o aumento do desemprego ou o crescimento dos trabalhos informais e que para o caso da diarista, onde, o empregador justifica essa informalidade, dizendo que encareceu ter um empregado doméstico em sua residência, pois, ao registrar este, paga-se os encargos trabalhistas. Mas, mesmo antes, com Lei n.º 5.859/72 era assegurada o direito ao registro em carteira de trabalho para esta categoria de trabalhador, mas, não era divulgado desta forma e muitos trabalhadores viviam no subemprego.

Portanto, conclui-se neste primeiro instante que os novos direitos do trabalhador doméstico e a condição financeira do empregador é um dos elementos determinantes para a formação do vínculo a ser formalizado entre a família e trabalhador doméstico, com consequências sobre a segurança laboral, pois o empregador passará tranquilidade e confiança ao empregado que terá certeza de seus direitos garantidos no momento em que desenvolve suas atividades em seu trabalho.

É evidente que com a regulamentação do trabalho doméstico muitos saíram prejudicados com a terceirização dos serviços, somado ao momento em que devido aos avanços tecnológicos, cada vez mais a inteligência artificial vai se tornando capaz de realizar atividades humanas.

Por outro lado, a reforma trabalhista permitiu que mais empresas fossem criadas a fim de atender as novas possibilidades de terceirização das atividades-fim, ao mesmo tempo em que novas possibilidades de contrato de trabalho pudessem ser firmadas, bem como atividades profissionais, como as de empregado doméstico finalmente foram regulamentadas.

Sendo que a situação do empregado doméstico no Brasil até o Século XXI se mantinha praticamente a mesma de um século atrás, o que se deve ao fato de que a Consolidação das



Leis Trabalhistas não interpretava a atividade de empregado doméstico como uma atividade que não possuía fins lucrativos, portanto, não poderia ser regulamentada pela CLT. E assim, a situação ficou até recentemente.

Por outro lado, em um contexto de avanço da pauta neoliberal a impressão que dá é que os criadores da reforma trabalhista não pouparam esforços para estrangular o poder de mobilização dos sindicatos, ao tornar a contribuição sindical algo facultativo, sem querer fazer qualquer juízo de valor aqui, pois não foi o objetivo deste estudo fazer qualquer juízo acerca dos sindicatos.

O caso é que a possibilidade de terceirização da atividade-fim já abre espaço para uma fragmentação das categorias profissionais, cada vez mais atomizadas. Esta discussão poderia se estender por muito mais páginas devido à extensão das leis estudadas aqui.

Portanto, é possível pontuar que a grande inovação da Lei Complementar 150/2015, se dá na forma da proteção jurídica do trabalhador doméstico que ela traz, assim, entende que a Emenda Constitucional n.º 72/2013, bem como a Lei Complementar n.º 150/2015 cumprem o papel fundamental e constitucional, de desfazer a enorme desigualdade de tratamento observada entre os trabalhadores domésticos e as demais categorias profissionais urbanas ou rurais.

Uma desigualdade que chegou até mesmo a ser reforçada com a criação da CLT, pois seus criadores entendiam que o trabalho doméstico não se encaixava na categoria de trabalhos com finalidade lucrativa, e que, desta forma não deveria ser amparada pela legislação trabalhista.

Em suma as mudanças provocadas pela Reforma Trabalhista são muito amplas e atingem diversos pontos na vida de empregados, além de variadas modificações na seara do processo trabalhista. Assim, foi possível averiguar ao longo do presente texto, algumas mudanças que não terão impacto considerável para os empregados domésticos, ou por já terem sido normatizadas antes pela Lei Complementar n.º 150/2015, ou por não terem aplicabilidade prática no vínculo contratual. Outras, diferentes, entretanto, são desafios para os trabalhadores se moldarem na relação de labor específico, como no caso das mudanças com maiores impactos para os empregados doméstico.

Além disso, a Reforma Trabalhista ocorreu para alterar as relações individuais e coletivas de trabalho. Tratamos ao longo da nossa breve explanação teórica dos princípios e dispositivos alterados pela Lei n.º 13.467/2017, para que pudéssemos ter a certeza de que a reforma trabalhista veio a modificar as relações individuais e coletivas de trabalho uma vez



que, consideráveis mudanças normativas chegaram às normas combinadas e às negociações individuais coletivas de trabalho de modo que vários direitos se flexibilizaram e que antes, ficavam mais enrijecidos.

3 Considerações finais

A doutrina trabalhista trouxe inovações positivas que já foram abordadas neste trabalho de pesquisa. Temos uma grande controvérsia, em relação à Reforma Trabalhista para com os empregado doméstico, pois o trabalho que o empregado doméstico exerce, não é uma atividade econômica, não visa lucro, se exercesse função de vendas, deixaria de ser doméstico e assim seria registrada como celetista.

Esta posição esta presente no artigo 7º da CLT que diz que o doméstico esta fora da proteção celetista enquanto, o artigo 19 da Lei Complementar nº150/2015, diz que, se houver omissão aplica-se a CLT ao doméstico. Assim, a CLT trouxe as mudanças com a Reforma Trabalhista deixando este profissional mais tranquilo em relação a seus direitos e deveres, passando cada dia reconhecer cada vez mais por meios jurídicos este profissional que tanto apoia os familiares nos trabalhos que desenvolvem no seu cotidiano.

Após pesquisas e estudos ao empregado doméstico, acredita-se que foi de grande valia o que a Reforma Trabalhista trouxe como, por exemplo, a relação à multa por não assinar a carteira dos trabalhadores domésticos, a demissão a acordada entre empregador e empregado, as atividades particulares não computadas como a hora extra, o reajuste anual de multas entre outros, pois traz a este profissional suas garantias que antes não existia.

Já em relação, por exemplo, ao empregado doméstico ter que pagar perícia judicial se perder a ação trabalhista, mesmo que o empregado tenha obtido justiça gratuita, à terceirização com o emprego doméstico, os benefícios fornecidos ao empregado, entre outros, poderiam ser melhorados, pois, neste sentido, ficou deficiente para o empregado.

Assim, a Reforma Trabalhista poderia ser melhorada, pois a legislação está em constante transformação, passando por evoluções para atender especificamente cada caso existente, quando, o trabalhador necessita de apoio judicial.



Referências

BALBINOT, J. H. **Empregadas Domésticas e a Promessa de Isonomia**: Particularidades da Lei Complementar n. 150/2015 Frente ao Regime Trabalhista Geral. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, 2017. Disponível em: <https://www.bdm.unb.br/handle/10483/14997>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1994.

CARVALHO, F. A reforma trabalhista e a Justiça do Trabalho: breves comentários à Lei 13.467/2017. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 21, n. 2, p. 43-52, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/189>. Acesso em: 19 ago. 2020.

CASTRO, M. do P. S. W. de. A concretização da proteção da maternidade no direito do trabalho. São Paulo: **Revista LTr**. v.69 n. 8. 2005, p.945-967.

COUTINHO, A. R. **Poder Punitivo Trabalhista**. São Paulo: LTr, 1999.

CREMONESI, A. A discriminação de trabalhadores negros ou pardos e a inversão do ônus da prova em juízo. São Paulo: **Revista LTr**. v. 69, 2005. p. 1025-1152.

DELGADO, G. M.; DELGADO, G. N. **A reforma trabalhista no Brasil**. São Paulo. LTR. 2017. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/nest/wp-content/uploads/sites/79/2018/07/reformatrabalhista.pdf>. Acesso em: 18 out.2020.

FRANÇA, P. H. S. **Os direitos trabalhistas dos empregados domésticos**: uma análise crítica da Lei Complementar n. 150, 2016. 49 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.bdm.unb.br/handle/10483/14997>. Acesso em: 19 ago. 2020.

GARCIA, G. F. B. Reforma trabalhista. 2. ed. Salvador: **Juspodivm**, 2017. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/>. Acesso em: 19 ago. 2020.

GOMES, D. V. A importância da Lei complementar n. 150/2015 para a efetividade da dignidade humana do trabalhador doméstico. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, SP, v. 83, n. 1, p. 235-277, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/>. Acesso em: 19 ago. 2020.

LIMA, A. L. F. **Lei Complementar n. 150/2015**: avanços significativos e seus impactos na sociedade. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/21932>. Acesso em: 19 ago. 2020.

LORETO, M. das D. S.; SILVA, D.de F. da; BIFANO, A. C. S. Ensaio da História do Trabalho Doméstico no Brasil: Um trabalho invisível. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v.17



n. 32, p. 409-438, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3052>. Acesso em: 19 ago. 2020.

MARTINS, S. P. **Comentários à CLT**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. 35. ed. SaraivaJur, 2019

MYRRHA, L.; WAJNMAN, S. Características e heterogeneidade do emprego doméstico no Brasil. **Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 109-132, 2007. Disponível em: <http://www.abep.org.br>. Acesso em: 19 ago. 2020.

PESSOA, Raíssa Moura Jonas. **A Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista) e suas implicações na Jornada de Trabalho**. Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11457>. Acesso em: 19 ago. 2020.

RODRIGUES, Bruno Alves. Indução à ruptura da consciência de classe por meio da Lei 13.467/2017. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, MG, v. 63, n. 96, p. 227-243, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/142143>. Acesso em: 19 ago. 2020.

SCHÜTZ, Nathália Chichôrro. **Trabalho Doméstico no Brasil: uma perspectiva social, racial, de gênero e as conquistas jurídicas**. Orientadora: Norma Sueli Padilha, 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br>. Acesso em: 19 ago. 2020.

SEBRAE. **Saiba como a Nova Lei Trabalhista impacta os pequenos negócios**. 2020. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/saiba-como-a-nova-lei-trabalhista-impacta-os-pequenos-negocios,c16a0edf67bef510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 19 ago. 2020.

SOUZA, C. P. de. **A Evolução dos Direitos Trabalhistas dos Empregados Domésticos no Brasil: Uma Análise da Regulamentação pela Lei Complementar n. 150, 2015**. Centro Universitário Toledo. Araçatuba, 2017. Disponível em: <https://servicos.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/65>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TERENSE, B. M. C. Breve análise da lei complementar n.150 de 1 de julho de 2015: Lei das empregadas domésticas e seus aspectos práticos. **Revista de Trabalhos Acadêmicos da FAM**, v.2, n.1, 2017. Disponível em: <http://faculdadedeamericana.com.br/revista/index.php/TCC/article/view/141>. Acesso em: 19 ago. 2020.